

ESTADO DA
PARAHYBA
ANO II

03 DE OUTUBRO
DE 1891

ESTADO DO PARAHYBA

ORGAN REPUBLICANO

ASSIGNATURA
ANNO II CAPITAL Mez. 18000 Anno. 10000
Folha avulsa 60 rs.

Estado do Parahyba

No interesse da empresa, prevenimos os senhores assignantes da Capital que até o prazo de 15 dias venham satisfazer os seus debitos.

Aos senhores assignantes do interior este endemos o prazo até 30 do corrente.

Declaramos que d'ora em diante é nosso único cobrador nesta capital o Sr. Ildefonso de Figueiredo.

ACTOS OFICIAIS



Governo do Estado

EXPEDIENTE

Continuação do dia 31 de setembro de 1891.

Portaria : Creando, sob proposta do inspetor de tesouro do estado, dez distritos fiscais nos limites do mesmo estado compreendendo :

O 1.º as comarcas do Conde e Pedras de Fogo

O 2.º " " de Pilar e Itabayan-

O 3.º " " de Umbuzeiro e Cabaceiras

O 4.º " " S. João do Cariry e Alagoa do Monteiro

O 5.º " " de Teixeira e Prin- ceza

O 6.º " " de Conceição e Cajazeiras

O 7.º " " de Souza e Catalé do Roeha

O 8.º " " de Patos e Solidade

O 9.º " " de Borborema e Bananeiras

O 10.º " " de Guarabira e Mamanguape.

Remetem-se, por cópia do mesmo inspetor ao tesouro, para os fins convenientes.

Dia 1.º de Outubro de 1891

Ofícios :

Ao cidadão inspetor da Thesouraria da Fazenda, comunicando, para os fins devidos, que em data de 21 do mês proximo findo, o bacharel José Cavalcante de Arruda Camara, deixou o exercício do cargo de Juiz de Direito da comarca do Peixeira, por ter de vir a esta capital tomar parte nos trabalhos do congresso do Estado, como um de seus membros, conforme participou, em ofício daquela data.

Comunicou-se igualmente ao cidadão presidente do supremo tribunal federal.

Ao cidadão inspetor do Thesouro do Estado, recomendando que por conta da verba competente faça entregar ao director da colônia Puchy, cidadão Franco Nobreto, a quantia de 1.000.000 de reis, para ocorrer as despesas dos trabalhos da referida colônia devendo o mesmo cidadão prestar oportunamente as necessárias contas da alludida quantia perante aquela repartição.

Ao mesmo, recomendando que providencie no sentido de ser pagá a D. Alexandrina Maria de Oliveira Cavalcante uma conta na importância de 30.000 mil reis, relativa ao feitio de cana caldeada de algodão do Rio na razão de 300 réis cada um, para os presos indigentes recolhidos a cadeia desta capital, conforme solicitou o Dr. Chaves da polícia, em ofício da presente data.

Pouco a scender no mesmo Dr. Chaves da Policia, em resposta ao alludido ofício.

ASSIGNATURA

CAPITAL Mez. 18000 Anno. 10000

Folha avulsa 60 rs.

Sabbado, 3 de Outubro de 1891

ESCRITÓRIO E REDACÇÃO RUA DA MISERICÓRDIA N.º 9

ASSIGNATURA

ESTADOS E SEMESTRE 78000
INTERIOR Anno 130000

Editaes, linha 100 rs.

N 552

Aos cidadãos membros da comissão judiciária, acusando o recebimento do projeto de organização do poder judiciário confeccionado por aquella comissão, e manifestando gratidão e reconhecimento por esse relevante serviço, prestado ao estado e especialmente a este governo.

Ao cidadão administrador dos correios, recomendando que faça despachar as duas horas da tarde de hoje o vapor Brazil da companhia Lloyd Brasileiro, surto no porto do Cabedelo e procedente dos do Sul, afim de seguir a seu destino.

Comunicou-se ao respectivo agente, em resposta ao ofício de hoje datado.

Despachos

Ofício do director da colônia Puchy e folha das despesas feitas com a secretaria do governo no mês de Setembro findo.—Pague-se.

Decreto n.º 69 de 30 de Setembro de 1891

Organisação do poder judiciário

CAPÍTULO 3º

Da qualificação dos juízes de facto e vogais.

Art. 32. Os juízes de facto serão qualificados dentro os cidadãos de 21 a 60 anos de idade que tiveram as qualidades de cleiter.

Art. 33. Não podem ser qualificados :

1º. Os que tiverem sofrido condenação passada em julgado por crime de homicídio voluntário, furto, roubo, banchorrão, estelionato, falso ou moeda falsa, ainda que já tenham cumprido a pena ou della tenham obtido perdão, salvo os rehabilitados ;

2º. Os pronunciados e os que tiverem assignado termo de bem viver ou segurança em quanto subsistirem seus efeitos.

3º. Os judicialmente interditados da mente ou do corpo.

4º. Os incapazes por infirmitade da mente ou do corpo.

5º. Os que não tiverem profissão conhecida que lhes assegure meios de decente subsistência e reconhecida independência ;

6º. Os turbulentos, os bêbados, vadios e mendigos, as pragas de peste e os cegos de servir ;

7º. Os que não tiverem pelo menos um anno de residência na comarca.

Art. 34. Serão qualificados, mas dispensados do sorteio durante as respectivas funções :

1º. O Governador do estado ;

2º. Os secretários de estado ;

3º. Os registrados e juízes ;

4º. Os procuradores da justiça ;

5º. Os funcionários da polícia e segurança pública ;

6º. Os escrivões, tabeliões e ofícios de justiça ;

7º. Os empregados das secretarias de estado, os de fuzenda, os da secretaria do Congresso diretores e professores de instrução pública primária e secundária.

Art. 35. De 1 a 20 de dezembro de cada anno nas sédes das comarcas será instalada uma junta de qualificação e revisão de juízes de facto e vogais, a qual será composta do juiz de direito, como presidente, do procurador da justiça e do prefeito.

Art. 36. No dia designado pelo presidente da junta será esta instalada as 11 horas da manhã, e lhe será apresentada a lista, remetida pelo comissário da polícia da comarca, dos cidadãos aptos para serem qualificados.

Art. 37. Na lista dos cidadãos aptos para serem qualificados deve ser declarado em seguida o nome de cada um o lugar da residência, a distância kilometrica desta para a sede da comarca, e o distrito à que pertence.

A Junta fará igual declaração na lista que apurar, podendo emendar os erros que encontrar.

Art. 38. Instruirá ao comissário

de polícia organizar e remetter ao juiz de direito por todo o mês de novembro de cada anno a lista de que tratam os artigos antecedentes, devendo observar as condições dos arts 32 e 33.

§ 1º. Para a organização dessa lista poderá exigir dos sub-comissários, inspectores de quarteirão e escrivões criminais os esclarecimentos necessários, ou solicitar os dos juízes distritais e outros funcionários.

§ 2º. Quando na comarca houver mais de um juiz de direito será a lista remetida ao do 1º distrito criminal, a quem competirá o processo da qualificação e revisão.

Art. 39. Da dia dos goads pelo juiz de direito a junta procederá à revisão e qualificação incluindo o excluir os cidadãos conforme estejam ou não nas condições exigidas.

Art. 40. Concluída a revisão será a respectiva lista lançada em livro especial, que servirá também para o sorteio do júri e dos tribunais correacionais.

§ 1º. Esse livro será aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito e escrito pelo escrivão do júri que o mesmo juiz designar.

§ 2º. Uma cópia da lista será affixada na porta do auditório e publicada pela imprensa, onde a houver.

Art. 41. Da lista apurada extrairá a junta qualificadora uma outra para suplementes de juízes de facto, contendo os nomes dos que residem na sede da comarca ou até a distância de seis quilômetros.

§ 1º. A lista especial será lançada em seguida à geral no mesmo livro.

§ 2º. O nome de cada um dos juízes de facto da lista geral com as respectivas declarações será escrito em uma cédula, e o dos suplementares em outra, para sorteio, aquela na urna geral e esta na especial, retirando-se as cédulas que as mesmas urras anteriormente continham.

§ 3º. Estas urnas serão fornecidas pelos conselhos municipais nos lugares onde não houver fórum e os livros e demais objectos necessários ao serviço do júri serão fornecidos pelos mesmos conselhos.

Art. 42. Ultimada a qualificação dos juízes de facto, a junta procederá ao sorteio, dentro das urnas gerais, de 24 vogais para cada distrito da comarca, os quais, dous a dous por mês, servirão durante o anno seguinte, na ordem em que forem sorteados, nos tribunais correacionais respectivos.

Art. 43. As urnas serão guardadas pelos conselhos municipais nos lugares onde não houver fórum e os livros e demais objectos necessários ao serviço do júri serão fornecidos pelos mesmos conselhos.

Art. 44. As funções de juiz de facto e vogal são honoríficas.

(Continua.)

ESTADO DO PARAHYBA

Acertada previdencia

No louvável intuito de estabelecer uma severa fiscalização sobre a arrecadação dos impostos a que estão sujeitos os generos da produção do Estado que para outros são exportados, baixou o poder administrativo um regulamento, que foi ante-hierum publicado.

Este regulamento determina que os impostos que se cobram sobre os generos da produção do Estado, que para outros são exportados, devem ser pagos em dinheiro, e que a taxa de imposto é de 10% sobre o valor da mercadoria.

Este regulamento determina que os impostos que se cobram sobre os generos da produção do Estado, que para outros são exportados, devem ser pagos em dinheiro, e que a taxa de imposto é de 10% sobre o valor da mercadoria.

Este regulamento determina que os impostos que se cobram sobre os generos da produção do Estado, que para outros são exportados, devem ser pagos em dinheiro, e que a taxa de imposto é de 10% sobre o valor da mercadoria.

Este regulamento determina que os impostos que se cobram sobre os generos da produção do Estado, que para outros são exportados, devem ser pagos em dinheiro, e que a taxa de imposto é de 10% sobre o valor da mercadoria.

Este regulamento determina que os impostos que se cobram sobre os generos da produção do Estado, que para outros são exportados, devem ser pagos em dinheiro, e que a taxa de imposto é de 10% sobre o valor da mercadoria.

Este regulamento determina que os impostos que se cobram sobre os generos da produção do Estado, que para outros são exportados, devem ser pagos em dinheiro, e que a taxa de imposto é de 10% sobre o valor da mercadoria.

Este regulamento determina que os impostos que se cobram sobre os generos da produção do Estado, que para outros são exportados, devem ser pagos em dinheiro, e que a taxa de imposto é de 10% sobre o valor da mercadoria.

Este regulamento determina que os impostos que se cobram sobre os generos da produção do Estado, que para outros são exportados, devem ser pagos em dinheiro, e que a taxa de imposto é de 10% sobre o valor da mercadoria.

Este regulamento determina que os impostos que se cobram sobre os generos da produção do Estado, que para outros são exportados, devem ser pagos em dinheiro, e que a taxa de imposto é de 10% sobre o valor da mercadoria.

Este regulamento determina que os impostos que se cobram sobre os generos da produção do Estado, que para outros são exportados, devem ser pagos em dinheiro, e que a taxa de imposto é de 10% sobre o valor da mercadoria.

Este regulamento determina que os impostos que se cobram sobre os generos da produção do Estado, que para outros são exportados, devem ser pagos em dinheiro, e que a taxa de imposto é de 10% sobre o valor da mercadoria.

Este regulamento determina que os impostos que se cobram sobre os generos da produção do Estado, que para outros são exportados, devem ser pagos em dinheiro, e que a taxa de imposto é de 10% sobre o valor da mercadoria.

Este regulamento determina que os impostos que se cobram sobre os generos da produção do Estado, que para outros são exportados, devem ser pagos em dinheiro, e que a taxa de imposto é de 10% sobre o valor da mercadoria.

Assim assim acautelados os interesses da fazenda publica e conseguintemente garantida uma boa organização nos diferentes serviços da governação do Estado.

O LIVRO DOS SNOBS

por

W. H. THACKERAY

CAPITULO XX

NO QUAL SE VEEM AINDA DE MAIS FERTOS OS SNOBS À MESA

(Continuação)

Os criados, segundo o programma, não são criados verdadeiros, mas sim marçanços de loja mascarados para o caso.

A baixela não é de prata, mas de uma espécie de composição metálica cujo brilho enganador não está deslocado no meio d'aquele hospitalidade de convenção, e de tudo quanto ali se encontra.

A conversa não é de melhor qualidade que o resto. Ouvam o gracioso da sociedade; é inegotável, é um fogo vivo de bons ditos, e no entretanto tem um espinho na alma pela cena que acabou de aturá-la a sua lavadeira, a qual queria que elle lhe pagasse. Em frente d'ella está o outro gracioso, que se desespera por não poder collocar os seus bons ditos, jenkins, o conversador sério, encolhe os homens e nem procura mesmo disfarçar o seu desprezo por aqueles semipernos faladores, que o reduzem ao silêncio. Um jovem almiscarado, tipo dos dandys baratos, discorre a larga sobre as últimas modas e os bailes da estação, repetindo sem dúvida o que leu no Morning-Post, narrando que todavia enche o coração da sua vizinha do lado, miss Fox, a qual está pensando que nunca pôz o seu pé n'essas brilhantes reuniões. Vejam também aquella vivida, mortificada porca collocaram sua filha Maria ao lado de M. Cambrie, jovem eclesiástico sem beneficio ao passo que teria ficado tão bem junto do coronel Goldmore, que foi às Indias onde perdeu a mulher encontrou uma fortuna. A mulher de donor mostra má cara e não dá palavra porque deram o lugar de honra à mulher do advogado, e o velho doutor Corek faz uma careta a cada copo que despeja, enquanto Guttleton ridiculiza seu rebuçado a cosminha e os cosneiros.

E poder dizer-se que toda essa gente podia ser a mais feliz d'est

Productos medicinaes

APPROVADOS PELA JUNTA CENTRAL DE HYGIENE

Salsaparrilha e caroba

GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

DO

Dr. Carlos Bettencourt

Elixir anti-rheumatico, anti-syphilitico e empregado em todas as molestias de pele, erisipela, dardos ou empengas, beri-beri, anfibrax e ou carbunculos, canceros venenosos, feridas cancerosas, ulceras, gonorrhéas chronicas, borbuns, borbões, escrophulus e todas as doenças que dependem da impureza do sangue.

Este remedio é superior a todos os outros do seu gênero, o que está provado pela preferencia e aceitação que lhe dão o público.

Atesto que tenho empregado sempre com bom resultado a Salsaparrilha e Caroba do Dr. Carlos Bettencourt nas molestias syphiliticas, rheumatismo, e especialmente nas ulceras de magro veter, acompanhada de cachexia, tão frequentes aqui, notando sempre um rapido melhoramento.

Recife, 4 de novembro de 1877.—Dr. Silverio Leccia.

Um frasco 35.

CAROBINA

DO

DR. CARLOS BETTENCOURT

O GRANDE PURIFICADOR DO SANGUE

A CAROBINA deve dirigir-se a combater as seguintes molestias: a diversas formas das doenças chronicas, os d' sengenais sofrimentos de utero, afecções cancerosas, beri-beri, escrophulus, tumores brancos, ulceras chronicas, afecções venenosas rebeldes, paralysias, neleias de coração, da garganta, rheumatismo cronico e gotoso, molestias de pele assim como todas as enfermidades derivadas da impureza do sangue.

Este excellente purificativo do sangue, ao passo que vigeleando doença, tonifica o organismo, ponto verdadeiramente importante.

Um frasco 35.

ELIXIR

DE

JURUBEBRA QUINA E PEGAPINTO

TONICO FEBRIFUGO E DESOBSTRUENTE

Empregado na debilidade geral, doenças do estomago, convalescências do parto, fíbres palustres, molestias do ligado e baço alta e baixa, anemia, chlorose, cores pallidas ou falta de sangue, e deendez nervosas.

E' um reconstituinte de energia, aromatico e agradavel ao paladar.

Um frasco 35.

XAROPE DE JARAMACAR

COMPOSPO

DO

Dr. Carlos Bettencourt

MEDICO E PHARMACEUTICO

GRANDE PEITORAL

Tratamento curativo de todas as molestias do peito e garganta, defluxos, tosses simples e convulsas, coqueluchas, constipaçoes, bronchite, catarro chronic, tisica pulmonar e da larynx.

E' o primeiro peitoral que se conhece ate hoje na medicina.

JOÃO PEDRO MADURO DA FONSECA, doutor em medicina pela Universidade de Bruxellas, cirurgião-mór de brigada, honorario do corpo de saúdo do exercito, director do hospital Pedro II, condecorado com a medalha da campanha do Paraguai:

Atesto que muitas vezes tenho empregado o Xarope de Jaramacar, da Dr. Carlos Bettencourt, nos casos de bronchite, catarro a hepatico pulmonar, laryngites, tosses reincidentes, coqueluchas e padecimentos de secreção urinaria, sempre com bom e efficaz resultado, p'lo que passei presente.

Um frasco 2500.

Vinho tonico

DO

Dr. Carlos Bettencourt

Empregado no tratamento das molestias do peito, do estomago, anemias, menstruações d'fficies d'bilidade geral, cores pallidas, impotencias precoce, e todas as vezes que se quer fortificar o organismo e dar desenvolvimento ao sistema ósseo e muscular. Em nenhuma das pessoas ou senhoras que criam, para tornar o leite mais nutritivo e robustecer as crianças que criam, para tornar o leite mais nutritivo e robustecer as crianças que criam.

O VINHO TONICO deve ser tomado juntamente com o Xarope de Jaramacar nas doenças do peito. Dose: Um calice ao almoço e outro ao jantar.

Dr. Raymundo Bandeira, medico-pela Faculdade do Rio de Janeiro, substituto de clinica medica do hospital Pedro II, medico da Associação Portuguesa Beneficiencia:

Atesto que o Vinho Tonico do Dr. Carlos de Bettencourt, que, além de outros principios, contém lactophosphato de cal, ferro e quina, e um excelente meio therapeutico em todas as cachexias, na escrophulose e nas diferentes anemias.

Recife 11 de Fevereiro de 1882.—Dr. RAYMUNDO BANDEIRA.

Um frasco 35.

INJECÇÃO BETTEN-

COURT

ANTI-BLENOORRHAGICA

CURA RADICAL EM SEIS DIAS

Empregado com optimo resultado nos corrimontos agudos ou chronicos da uretra ou vagina, leucorrhoea ou flores brancas.

Este medicamento é de uma grande efficacia. Sendo a gonorrhœa chronică é preciso tomar CAROBINA ou a SALSAPARRILHA e CAROBA.

Um frasco 1000.

Vendem em grossos na COMPANHIA DE PRODUCTOS MEDICINAES rua dos Ourives n.º 34, 1.º andar.

A VAREJO

José Francisco de Moura e nas principaes pharmacias e drogarias.

BILHETES

DE

LOTERIAS

PREMIO MAIOR

10.000\$000

Loteria da Capital dos Estados Unidos do Brazil

1.ª parte da 299 Loteria, extracção sexta feira 9 do corrente. Esta Loteria não tem finais todos os premios são extraidos a sorte; e as extracções intransferíveis.

300.000.000

Loteria do Estado do Maranhão

A extração da 17.ª Serie da 5.ª loteria, terá lugar Quarta-feira 7 do corrente; infallivelmente.

Chama-se attenção do respeitável publico para o importante plano desta loteria.

As seguintes series serão extraidas, como é sabido, infallivelmente, todas as Quartas-Feiras.

120.000.000

LOTERIA DO ESTADO DO GRAM-PARA

A 1.ª serie da 49 loteria deste importante plano será extraida como de costume, sabbado 3 do corrente, infallivelmente.

Unica loteria que distribue setenta por cento em premios.

1.000.000.000

SEM IGUAL

3.ª Serie da 2.ª Grande Loteria do Estado da Bahia. Extracção infallivel, sabbado 10 de Outubro de 1891. O Sr. T esoureiro pagará o DOBRO de cada bilhete, caso haja transferencia.

Chama-se attenção do publico para o importante plano desta Loteria. Para informações, pedidos de bilhetes, remessas de listas e pagamento de premios, devem dirigir-se aos abaixo assignados.

Rua Naciel Pinheiro n.º 132 e 162

Marcionillo Bezerra
Paulo de Andrade

São unicos recebedores nesta pr'ça PAIVA, VALENTE &c., e retêm-se nas principaes mocearias e esta cidadie.



Esta superior serva recomenda-se pela sua pureza, não contendo acido salicylico.

Pharmacia Central Rua Maciel Pinheiro n.º 45

É uma realidade conhecida o efecto prompto dos Especialidades Homeopathicos do Dr. Homphreys.

Além do sortimento completo de especificos em cartelas vidros soltos para o tratamento de todas as enfermidades, ainda as Especialidades para o tratamento da epilepsia, das nerveas, syphilis e hemorrhoidas.

As cartelas completas são acompanhadas de um grande manual em rica encadernação. Vende-se separadamente também o mesmo livro, e dá-se gratuitamente pequenos minicartazes ensinando o tratamento das molestaes com os especificos homeopathicos.

A maravilha Curativa e o Azeite Amarelo são duzentos e aplicâo-se no tratamento do rheumatismo, feridas, golpes, neuralgias, inflamações e dor de dentes o primeiro segundo no curativo das fistulas, hemorrhoidas queimaduras contusões, golpes, rheumatismos, dardos impingens, calafrios, etc.

SUCESO JÁ CONHECIDO

Vende-se na Pharmacia Central de José Francisco de Moura, Maciel Pinheiro 45.

PARA SEZÕES

S verdadeiras pilulas do Pará e o Remedio contra sezes de Ayer vendem-se na Pharmacia Central de José Francisco de Moura, Agente unico n'este Estado.

OLEO DE SÃO JACOB

Este importantissimo remedio para rheumatismo, neuralgias, a qualidade de dor vende-se na Pharmacia Central José Francisco de Moura.

—Unico agente n'esta capital—

MORBEDURA DE COBRAS

E agente a Tintura de Perianthropodus Alves Camara Pharmaceutico José Francisco de Moura e vende-se em a Pharmacia Central.

Agencia de todos os preparados do Pharmaceutico Alves Camara de São Paulo.

O VIGOR DE CABELO DE AYER

Vende-se na Pharmacia Central.

Agencia de todos os preparados de Dr. Ayer.

Preços mais baratos que em outra parte.

ELIXIR DE CARNAUBA

Este importantissimo remedio cura de modo rápido insensibilhoso o rheumatismo, as molestias syphiliticas escrophulose e das mulheres; é exclusivamente preparado na pharmacia Central José Francisco de Moura.

TINTAS PARA PINTURA

Vende-se por preços mais baratos que em outra, na Pharmacia Central.

HOMEOPATHIA

(Da grande casa especialista Catalan Frères, de Paris)

O chocolate homeopathico, bem com grande sortimento de remedios homeopathicos em tinturas e globulos, em vidros avulsoes e em ricas caixas tra o bolso, encontra-se na Pharmacia Central.

Direito de Orphãos

Assigna-se no escriptorio desta folha, ou em casa de Mâoel Henriquez de Sá, por 5.000 rs. um volume.



REMÉDIO DO DR. AYER

CONTRA

AS SEZÕES, OU MALEITAS.

O REMÉDIO DO DR. AYER, descoberto vegetal que não contém quina, nem arsenico, nem tão pouco outro ingrediente nocivo, é um remedio infallivel contra toda a qualidate de fibres intermitentes ou maleitas. Seus efeitos são permanentes e certos e nenhum mil absolutamente pôde provar do seu emprego.

Da mesma forma torna-se o melhor remedio possivel contra todas aquellas doenças que provêm dos efeitos dos miasmas, que se desenvolvem nos lugares pantanosos e infectados, e que geralmente se caracterizam pelas affecções do figado e do baço.

O REMÉDIO DE AYER cura sempre, mesmo nos casos peores, toda vez que for empregado convenientemente e segundo as direcções.

FREPARADO PELO

DR. J. C. AYER & CA. LOWELL, MASS., U.S.A.
A venda nas principaes pharmacias e drogarias.

DEPOSITO GERAL

N.º 13, Rua Primeiro de Marco, Rio de Janeiro.



O Vigor do Cabelllo

DO DR. AYER,

Preparado, segundo principios entomologicos e physiologicos, para uso do Toucador. O VIGOR restaura, em o instro da barba e cabelo, o vigor da juventude, e o cabelllo frágil e descorado à sua força natural, tanto ou proto lustroso, quanto em excesso, tornar espesso o débil e curar, em maioritudo dos casos, a calvície.

Impede o cair do cabelllo e restaura o vigor ao que é débil e quebradiço. Impede e cura a Tinea, Miamores, Coepa, e quasi toutes as molestias do couro do cabeça. Como condimento para o cabelllo das Senhoras, o VIGOR não tem igual.

Não contém óleo nem tinta, toma o cabello firmando, brillante, com um lustro durável, dando-lhe um perfume durável e delicioso.

PREPARADO PELO

DR. J. C. AYER & CA. LOWELL, MASS., U.S.A.
A venda nas principaes pharmacias e drogarias.

DEPOSITO GERAL

N.º 13, Rua Primeiro de Marco, Rio de Janeiro.

CARBOS DE BORRACHA

SYSTEM AMERICANO

Para todo o uso de escriptorio e para marcar roupa

NA LOJA DO PELICANO